



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Parecer nº 78/2019 - CCJ**  
**Projeto de Lei nº 63/2019**

**Relator Designado: Francisco de Assis da Silva**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, cujo objeto é obter autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 6.389,60 (seis mil trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Apresenta como justificativa, a necessidade de criar dotação orçamentária específica para ocorrer com o saldo de repasse advindo de emenda parlamentar (Deputado Paulo Freire), nos termos da Portaria nº 1.053/2018, cópia anexa, destinada ao incremento da atenção Básica, no custeio de materiais de consumo para as Unidades de Saúde.

Destaca-se que os recursos para suportar as despesas decorrentes do presente projeto serão provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2018, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 52.012-8, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Em relação à iniciativa legislativa, observa-se que, de acordo com o artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é privativa do Prefeito.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320/64, dispõe:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.*



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

Por fim, deve-se observar a Resolução de nº 228, expedida pelo Conselho Municipal de Saúde, anexa ao presente projeto, o qual aprova por unanimidade esta medida.

Dessa forma, a proposta não apresenta ilegalidades nem vícios formais ou materiais a serem declarados.

Ante o exposto, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à apreciação e deliberação do presente projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de Maio de 2019.

**Francisco de Assis da Silva - PSD**  
**Relator**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*

